



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



LEI Nº 587/2004.

DE: 06 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre autorização para contratação de Servidores Municipais por tempo determinado para atuar nas Escolas Rurais, Creches e Escola da Sede do Município de Juscimeira - MT e dá outras providências.

JOSÉ REZENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e ele Sanciona** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prestação de serviços, pessoal para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atendimento nas Escolas Rurais e Creches, sendo 09 (nove) Merendeiras, 02 (dois) Motoristas, 02 (dois) Vigias, 04 (quatro) Auxiliar de Maternal e 01 (um) Agente Administrativo.

Artigo 2º - O pessoal contratado no CAPUT do artigo 1º receberão mensalmente a importância de:

09 Merendeiras	R\$ 240,00
02 Motoristas	R\$ 300,00
02 Vigias	R\$ 240,00
04 Auxiliar de Maternal	R\$ 240,00
01 Agente Administrativo	R\$ 350,00

§ Único – Os cargos de Merendeira, Vigias e Auxiliar de Maternal, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice do salário mínimo.

Artigo 3º - O prazo das referidas contratações será de 11 (onze) meses, contando a partir de 09/02/2004 a 31/12/2004.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal Juscimeira



Artigo 4º - As contratações de que tratam o artigo 1º correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.


Órgão - 06 - Prefeitura Municipal de Juscimeira - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
Prog. Trabalho: 12.361.6010.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil.

Artigo 5º - Os servidores contratados na forma dos artigos 1º e 2º estarão enquadrados no Regime Jurídico da Lei Civil, no período em que permanecer como prestadores de serviços.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em: 06 de Abril de 2004.


JOSE REZENDE SILVA
Prefeito Municipal